

Resolução nº 143
De 17 de junho de 1983

Dispõe sobre a apresentação do relatório anual pelos Procuradores e Promotores de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é imperativo legal apresentar ao Governador do Estado relatório das atividades do Ministério Público (art. 10, XV, da Lei Complementar nº 28/82);

CONSIDERANDO que esse relatório deve ser anual e apresentado no início de cada exercício (art.10, XV, da Lei Complementar nº 28/82);

CONSIDERANDO que constitui um dos deveres dos Membros do Ministério Público prestar informações quando requisitadas pelos órgãos da Instituição (art. 158, X, da Lei Complementar nº 28/82);

CONSIDERANDO que para esse relatório é imprescindível analisar a atividade dos Membros do Ministério Público nos diferentes órgãos de atuação;

CONSIDERANDO que os dados necessários ao estudo e análise das atividades, já referidas, terão de ser coletados através das inspeções do Corregedor-Geral do Ministério Público e das informações prestadas pelos Procuradores e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que o estudo e análise, antes aludidos, se inserem nas atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público (art. 22, VI, da Lei Complementar nº 28/82);

R E S O L V E:

DETERMINAR aos Procuradores e Promotores de Justiça:

- que apresentem relatórios de suas atividades, com dados estatísticos, oferecendo sugestões e observações visando o aperfeiçoamento do serviço e a melhoria dos meios de trabalho, para isso se utilizando dos impressos distribuídos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a fim de ser observada a uniformidade nas informações prestadas que devem ser encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público através do Serviço de Comunicação;
- que os relatórios serão bimestrais, quer para os Membros do Ministério Público em exercício nas Comarcas do Interior, quer para os em exercício na Capital;
- que a entrega dos relatórios ao Protocolo se efetivará até o dia 10 de cada mês seguinte ao bimestre a que se refere;
- que, existindo no órgão de atuação Membro do Ministério Público em auxílio ou em substituição ao titular, o relatório será um só, compreendendo os dados referentes à participação de cada um;
- que, em caso de interrupção do exercício no órgão de atuação, o Membro do Ministério Público apresentará, imediatamente, o relatório de suas atividades no período em que nele teve exercício;

- que, em caso de exercício cumulativo, o Membro do Ministério Público apresentará relatórios bimestrais em formulários distintos e referentes às atividades que exerceu em cada um dos órgãos de atuação.

NICANOR MEDICI FISCHER

Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.